



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO INICIAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REPARAÇÃO DA PLATAFORMA
NA RUA DA LADROEIRA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRADO E BAIROS”**

No dia catorze do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, foi celebrado contrato para Reparação da Plataforma na Rua da Ladroeira, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRO: [REDACTED],
representada por [REDACTED], que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no uso da competência que lhe confere o número um, alínea a) e número dois, alínea f), ambos do artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro; -----

SEGUNDO: [REDACTED], com sede na [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED], representado por [REDACTED]
[REDACTED], na qualidade de representante legal; -----

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: - Que de harmonia com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de março de 2025, autorizou a celebração do presente contrato, aprovou a respetiva minuta, tendo sido adjudicada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal a 25 de março de 2025 ao segundo outorgante, **REPARAÇÃO DA PLATAFORMA NA RUA DA LADROEIRA.** -----
Que vem celebrar o presente contrato com o segundo outorgante, nas seguintes condições e cláusulas: -----

Primeira: - A empreitada é adjudicada pelo valor de 28.824,00€ (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro euros), que não inclui o Imposto sobre o valor acrescentado, de harmonia com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato; -----

Segunda: - Os trabalhos da empreitada, que serão executados de acordo com a proposta e em articulação com o caderno de encargos aprovado por despacho do Vice-



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Presidente da Câmara Municipal de 18 de março de 2025, deverão ser executados no prazo de trinta dias, com início na data do auto de consignação ou da data da notificação da aprovação do plano de segurança e saúde se posterior àquela; -----

Terceira: - Às importâncias que o adjudicatário tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais; -----

Quarta: Os pagamentos dos trabalhos executados e das respetivas revisões serão efetuados através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, condicionados à apresentação e confirmação/aprovação dos autos de medição; -----

Quinta: A empreitada está sujeita a revisão de preços, nos termos da legislação em vigor e será realizada de acordo com a respetiva cláusula prevista no caderno de encargos; -----

Sexta: Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e pela Lei n.º 30/2021, de 21/05; -----

Sétima: - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura; -----

Oitava: - Nos termos do disposto na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, o encargo resultante deste contrato cumpre as normas legais relativas à assunção de compromissos registado sob o compromisso n.º 2025/527, efetuado com base no cabimento orçamental n.º 2025/491, com classificação de despesa 0103/07010408 – Viação Rural, do plano 2002 I 105 – Rede Viária e Sinalização – Conservação e manutenção da rede viária, incluindo obras de arte; -----



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Disse ainda o primeiro outorgante que nos termos do artigo 290º -A do CCP fica designado como gestor do presente contrato [REDACTED], Chefe de Divisão da DOSM, deste Município [REDACTED] -----

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: - Que, para a sociedade que representa, aceita o presente contrato de adjudicação com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Foram apresentados: a) Declaração de situação contributiva regularizada válida; b) Certidão de situação tributária regularizada válida; c) certificado de registo criminal válido; d) RCBE. -----

Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que, vai ser assinado pelos outorgantes.

Os Outorgantes,



Artº. 24 do Capítulo I da Tabela de Taxas e Licenças – 71,80€

Pago pela guia nº2025/2564